



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/34 (DR-I)**

**Recurso de ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano contra o jornal O Ericeira, por alegado cumprimento deficiente da publicação de um direito de resposta**

**Lisboa**

**5 de fevereiro de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/34 (DR-I)**

**Assunto:** Recurso de ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano contra o jornal O Ericeira, por alegado cumprimento deficiente da publicação de um direito de resposta

#### **I. Identificação das Partes**

ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano, como Recorrente, e a publicação periódica “O Ericeira”, detido pela Pretendalcançar – Associação Imprensa Regional, na qualidade de Recorrido.

#### **II. Objeto do recurso**

O recurso tem por objeto o alegado cumprimento deficiente da publicação de um direito de resposta por parte do Recorrido, relativamente a duas crónicas de opinião publicadas na página de Facebook do identificado jornal, nos dias 10 e 22 de outubro de 2019.

#### **III. Argumentação do Recorrente**

- 1.** A 12 de novembro de 2019 deu entrada na ERC um recurso por deficiente cumprimento do direito de resposta, subscrito por Lourenço Xavier, do Conselho de Administração do ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano, contra a Pretendalcançar – Associação Imprensa Regional, relativo a duas crónicas de opinião publicadas nos dias 10 e 22 de outubro de 2019, na página de Facebook do jornal “O Ericeira”.
- 2.** Sustenta o Recorrente que o seu texto de resposta foi publicado antecedido de uma nota do jornal e seguido por um texto em letras maiúsculas que colocavam em causa o próprio texto de resposta.

#### **IV. Argumentação do Recorrido**

3. Notificada a Diretora do jornal para se pronunciar, veio esta referir que não compreende o teor do recurso, acrescentando que entendia que haviam sido cumpridos os prazos para a publicação e que não haviam feito algo de mal. Em anexo à resposta foi remetida a «defesa do autor do artigo».

#### **V. Análise e fundamentação**

4. A ERC é competente para apreciação do recurso, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 8.º, alínea f), 24.º, n.º 3, alínea j), 59.º e 60.º dos seus Estatutos (doravante, Estatutos da ERC)<sup>1</sup> e do artigo 27.º, n.º 1, da Lei de Imprensa<sup>2</sup>.
5. Importa, antes de mais, evidenciar que no âmbito do recurso ora em análise não foi colocada em crise a titularidade do direito de resposta, reconhecida pelo jornal ao concretizar a publicação do texto, mas antes o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a publicação dos textos de resposta, pelo que será de atender ao previsto no artigo 26.º da Lei de Imprensa.
6. Refira-se, ainda, que a «defesa» apresentada pelo autor das crónicas respondidas não releva para efeitos do presente recurso, uma vez que a finalidade do procedimento de recurso de direito de resposta esgota-se na verificação do respeito pelas exigências legais impostas à existência e exercício desse mesmo direito, não sendo relevante, para este efeito, a veracidade ou não dos factos relatados ou, mesmo, do próprio teor do texto de resposta.
7. Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa, a publicação do texto de direito de resposta dever ser efetuada com o «mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que tiver provocado a resposta ou rectificação, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou rectificação».

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

<sup>2</sup> Aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 18/2003, de 11 de junho, n.º 19/2012, de 8 de maio, e n.º 78/2015, de 29 de julho

- 8.** Acrescenta o n.º 6 do mesmo artigo que «[n]o mesmo número em que for publicada a resposta ou a rectificação só é permitido à direcção do periódico fazer inserir uma breve anotação à mesma, da sua autoria, com o estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto contidos na resposta ou na rectificação [...]».
- 9.** É também de referir o entendimento plasmado na Diretiva 2/2008, de 12 de novembro, e amplamente sedimentado na doutrina da ERC, que sustenta que «[a] LI [pelo artigo 26.º, n.º 3] impõe, assim, um princípio de igualdade de armas entre a resposta ou rectificação e o conteúdo a que elas dizem respeito, princípio esse que proíbe, à direcção da publicação periódica, que se prevaleça da sua posição privilegiada para, por qualquer meio, despromover a réplica, por via explícita ou implícita, face ao conteúdo por ela visado» (cfr. §3 da Diretiva).
- 10.** Mais clarifica que, «no caso de a resposta ou a rectificação visar um texto acompanhado por fotografia, gravura ou qualquer tipo de representação iconográfica, deve ser permitido ao respondente incluir, na respectiva réplica, um elemento dessa natureza, desde que o mesmo não se afigure manifestamente desfasado do contexto ou da temática sobre os quais incide o texto de resposta» [cfr. §3, 3.2(i), da Diretiva].
- 11.** No que respeita às anotações pelo jornal, em complemento do preceituado no n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, a identificada Diretiva esclarece que «[a] anotação não poderá servir para contraditar os factos invocados na resposta ou na rectificação, salvo no caso de neles se encontrar patente alguma inexactidão ou erro notório, de conhecimento geral ou fácil e objectivamente comprovável», acrescentando que «[a] anotação não poderá, em caso algum, servir para contestar a interpretação ou enquadramento dos factos ou o juízo de valor que sobre eles são efectuados na resposta ou na rectificação», devendo ser redigida em «tom neutro e, sobretudo, não depreciativo quanto à resposta ou rectificação e ao seu autor» (cfr. §4, 4.1(c), (d) e (e), da Diretiva).
- 12.** O texto de resposta remetido pelo ora Recorrente inclui, para além dos 8 parágrafos do texto, 9 fotografias com uma pequena legenda.



ANEXO 3

### COMUNICADO DE IMPRENSA

Ao abrigo da Lei de Imprensa, o Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano (iLIDH) requer o seguinte direito de resposta à crónica publicada pelo Jornal O Ericeira a 10 de Outubro de 2019 com endendas do redator de serviço a 12 de Outubro de 2019, sob o título "O Enigma do Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima":



*Alunos em atividades lúdico-pedagógicas na Universidade dos Valores.*

1. São infundadas as afirmações sobre a utilidade e inovação da Universidade dos Valores, a qual conta com a participação de centenas de milhares de alunos e professores de várias escolas de todo o país, sendo um Centro UNESCO, parceiro protocolado com o Ministério da Educação na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e com dezenas de outros protocolos com prestigiadas instituições nacionais e internacionais.

É, assim, evidente o reconhecimento da qualidade e inovação da Universidade dos Valores como centro de investigação e educação de referência, cujo termo "Universidade" é utilizado na acepção original da palavra.

2. A nossa organização não é uma "seita religiosa", como estranhamente nos acusam. O iLIDH – tal como os seus fundadores e dirigentes – não tem qualquer vínculo a nenhum grupo religioso ou ideológico, partido político, nem sequer clube.

Palácio dos Marqueses, Rua do Castelo, 2640-468 Mafra, Portugal | (tel) 261 810 450 | (tlm) 96 306 2459  
(email) [instituto@ilidh.org](mailto:instituto@ilidh.org) | (web) [www.universidadevalores.org](http://www.universidadevalores.org)



ANEXO 3

3. A função de alojamento no Palácio está prevista explicitamente entre os objetivos contratuais (Cláusula 6ª), revertendo 100% das receitas da Pousada de Mafra para o sustento do projeto educativo e cultural da Universidade dos Valores.
4. A informação prestada sobre a "multa" a pagar em caso de retorno à gestão da Câmara, não é verdadeira, pois a indemnização prevista refere-se às despesas reais, ainda deduzidas de taxas anuais de depreciação. O montante mencionado no contrato é o orçamento da obra, não da indemnização.
5. A alegação de que a sede oficial do iLIDH tenha sido localizada no Palácio Nacional de Mafra e que por essa via tenha adquirido vantagens na obtenção de apoios, não é verdadeira, uma vez que a sua sede foi sempre no espaço rural dos seus fundadores, na freguesia da Azueira, até ficar instalado no Palácio dos Marqueses.
6. O iLIDH não recebeu quaisquer perguntas ou contacto, por qualquer via, do Jornal O Ericeira antes da publicação de notícias e artigos.

25 de Outubro de 2019.

Conselho de Administração do iLIDH

*Lourenço Xavier de Carvalho*

13. Os textos respondidos são ambos acompanhados de fotografias. O do dia 10 de outubro contém uma fotografia do que se depreende ser o Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima, e o do dia 22 de outubro é ilustrado com uma fotografia da versão impressa do jornal O Ericeira, da qual consta a caixa com a manchete de uma notícia reportada à utilização do identificado Palácio, com uma fotografia da entrada do mesmo.



ANEXO 1

**Jornal O Encicra**  
22 de outubro de 2019

**O ENCIEMA DO PALACIO DOS MARQUÊSSES DE PONTE DE LIMA**  
Continuação  
Crónica semanal de Nuno Pereira da Silva

Na nossa crónica semanal para o Jornal da Encicra, relativa à Universidade dos Vales, que ocupa o Palácio dos Marquês de Ponte de Lima na Vila Velha de Matã, a publicação do Jornal da Encicra, comentou que o "O Jornal O Encicra deu notícia de 1ª página sobre o incompreensível contrato elaborado pela CMM de cedência do Palácio por período indeterminado. Um valor enorme de multa caso a CMM volte atrás. Enviamos perguntas, sem resposta até hoje, ao concessionário, que antes deste contacto teve direito a sede no 1.º e 2.º do chão do Palácio de Matã, O que deu personalidade ímpar para pedir apoios oficiais nacionais e estrangeiros. Nunca foi previsto um Hostel no local, motivo provável para atarjar o contrato inicial. ...

A Universidade dos Vales, por sua vez, comentou, no mesmo artigo que "A entidade concessionária não tem registro de quaisquer perguntas colocadas pelo Jornal O Encicra sobre este ou qualquer assunto. Não houve, até hoje, nenhum contacto entre as partes, por nenhuma via, nem antes nem depois da dita notícia que, na altura, muito nos surpreendeu. Sucedo que este Jornal continue a publicar notícias e artigos sobre este assunto com informações que não correspondem à verdade, sendo enganosas e difamatórias, e considerando o agora exposto pelo Jornal, estamos disponíveis para emitir um artigo nos próximos dias, o qual o Jornal O Encicra aceitará publicar, sem custos, como o nosso Direito de Resposta e esclarecimento cabal aos seus leitores sobre todos os elementos constantes dos artigos e comentários. ...

Como seria de esperar a direção do Jornal da Encicra respondeu, que de acordo com a lei do direito de resposta o Jornal teria obrigação de publicar o artigo que lhe fosse enviado pela Universidade dos Vales, em defesa da sua honorabilidade, sendo a Universidade dos Vales, por sua vez respondido por mail, passamos a citar, que "No seguimento das várias publicações sobre o Palácio dos Marquês de Ponte de Lima no vosso jornal e do recente acordo alcançado para respondermos a estas publicações com um artigo da nossa autoria, vimos por este meio convidar a Direção do Jornal O Encicra para uma reunião nas nossas instalações, no sentido de podermos esclarecer algumas dúvidas sobre os termos da publicação desse novo artigo, aproveitando a oportunidade para conversarem e visitarem in loco este projeto que tantas linhas tem motivado. Neste sentido sugerimos o dia 21 ou 23 de outubro, pelas 11h00, ou caso

concordarem e visitarem in loco este projeto que tantas linhas tem motivado. Neste sentido sugerimos o dia 21 ou 23 de outubro, pelas 11h00, ou caso não haja disponibilidade da vossa parte para esses dias, agradeceremos que nos façam outra sugestão de data".

Analisar este mail à direção do jornal da Encicra disponibilizou-se de imediato para se deslocar a essa reunião, tendo na resposta que prontamente enviou por mail sugerindo, que a nossa presença nessa visita como cronista responsável pelo artigo do jornal que escrevemos sobre o assunto, era essencial no sentido de todos os intervenientes serem devidamente esclarecidos sobre o enigma do Palácio dos Marquês de Ponte de Lima, que continua a intrigar a população do Concelho por a Universidade dos Vales não instalada, não parecer proporcionar nenhum objetivo científico palpável, como referimos na crónica que elaboramos baseada exclusivamente no publicado na net pela instituição, que em nossa opinião não é nada esclarecedora. Chegando, salvo melhor sorte, a ser um conjunto de frases, sem conexão e vazio de substância, escrito de uma forma pomposa, em que os conceitos especificados são completamente distorcidos, fazendo um leitor mais incauto que não a queira analisar em profundidade.

Perante a resposta do Jornal a Universidade dos Vales respondeu e passamos a citar "Para esta ocasião - uma reunião de trabalho na qual se pretende discutir e definir termos de um acordo amigável entre as partes (pessoas físicas) - é necessário que os presentes possam assumir conclusões vinculativas pelo Jornal O Encicra, razão pela qual o nosso convite foi endereçado a Direção do Jornal, da mesma forma que esta será recebida pelas Administrativas do S.D.H.

Caso os passados indicados tenham efetivamente essa competência vinculativa - que em termos de Direção Editorial ou Direção de Associação Pretende Alcançar - não temos nada a opor à sua presença em representação da Direção do Jornal, solicitando apenas a mesma informação sobre a qualidade em que cada um representa o Jornal ou a Pretende Alcançar - Associação Imprensa Regional.

Se não for nenhum dos casos, teremos todo o gosto de receber colaboradores ou autores de crónicas, noutra data e sempre oportunamente, numa visita de carácter jornalístico.

Perante esta resposta o Jornal da Encicra desmarcou a reunião, por não lhe parecer necessário deslocar-se a Universidade dos Vales para contactar qualquer tipo de acuriosos amigáveis, que eventualmente possam ser contrários à liberdade de informar os seus leitores, sobre os assuntos que lhe parecerem editorialmente importantes, razão principal da existência de qualquer Jornal.

Não querendo fazer mais especulações, sobre este assunto, em nossa opinião o enigma sobre o que realmente se faz e produz para a comunidade de Matã e para o país, no Palácio dos Marquês de Ponte

Não querendo fazer mais especulações, sobre este assunto, em nossa opinião o enigma sobre o que realmente se faz e produz para a comunidade de Matã e para o país, no Palácio dos Marquês de Ponte de Lima, na auto-denominada Universidade dos Vales, edifício histórico importante na nossa via que, de acordo com o contrato estabelecido com a anterior entidade em final de mandato, ocupar por cerca de mais vinte anos, adormeceu, por nenhuma entidade de boa fé, em vez de exercer o direito de resposta a que tem direito, convida para se entrevistarem visitas, com a finalidade de celebrar contratos para, eventualmente, anunciar notícias ou opiniões adversas.

As opiniões debatem-se com ideias e não com acordos amigáveis.

Nuno Pereira da Silva  
Universidade de Infantaria na Reserva  
Docente em Ciências Políticas e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa



de infra, pelo artigo de um site de Internet

No entanto, apesar do nome Nuno Pereira da Silva, o jornalista, não presenciar uma investigação, um conferimento de visita, uma visita guiada (no mínimo) neste caso concreto.

Foto desproporcionada ao saber que neste país de heróis, ainda têm oportunidade de se deslocar de jornalistas.

Luís Albuquerque - 1 out.

Fátima Gomes Sugoira a reunião desta matéria atenuado e um pedido formal de desculpas à instituição citada imediatamente.

Fátima Gomes Sugoira Muitos trails este jornal desistir espaço para acusações contra a Universidade dos Vales - Palácio dos Marquês

Fiquei perplexo após ler esta matéria publicada no ENCICRA, revista de notícias, informações e ideias, de pensamento e pensamento feitas contra a Universidade dos Vales, Palácio dos Marquês, um espaço que foi totalmente reformado, mantendo o património histórico local, unido ao o centro de história de Portugal, de Imagem e Espaço, de conteúdos como democracia e valores humanistas.

A Universidade dos Vales segue uma filosofia inovadora de respeito com o Museu da Paz, em muitas patentes de mundo, o Museu do Amor, no Brasil, universidades, pesquisa de saberes, universos e mundos modernos, com uso de tecnologias, aprendizagem interativa, filmes.

Obrigada aos membros da Universidade dos Vales e por tudo que ofereçam ao MUNDO. Que podemos fazer mais eventos de TEATRO, MÚSICA, ARTE E EMPREENDEDOR. Sugiro que todos possam ir conferir!

Certo, alguém pode ficar impressionado, ter muitas ideias, mas qual é a razão verdadeira de criar espaços culturais para jovens? Porque não é a mesma história de países, para pensarem. Ou tem como intenção que Matã seja uma via livre de acesso? O que não há, não contém, o conteúdo de cultura educadora. É que mesmo sobre estes temas, o processo tem experiência na área.

É difamatória a imagem de instituições e pessoas podem gerar polémica. Não associar como se relacionam pessoas, "valores" não educam? Avaliamos? E não abertos ao diálogo com as partes? Porque que não? Sou um jornalista de um dos maiores jornais do Brasil eu não consigo falar por isso desesperei ao jornalista.

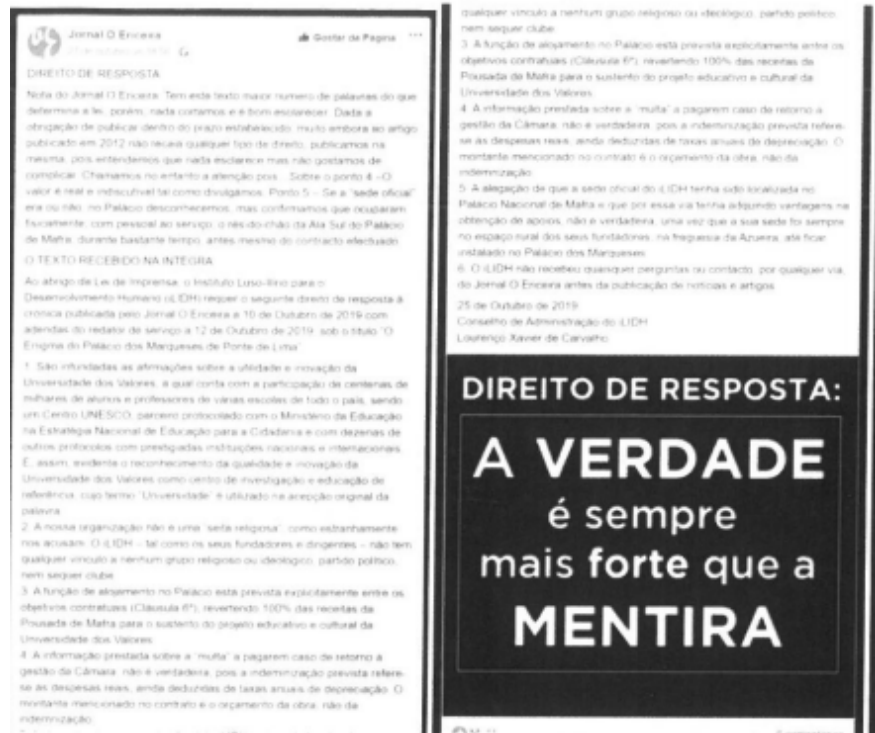
Luís Albuquerque - 1 out. 11h00

Estará um comentário.

14. O texto de resposta foi publicado na página de Facebook do jornal com o título «Direito de Resposta», porém, para além da evidência de não ter sido apresentado o título do texto «Comunicado de Imprensa», acresce que não foram publicadas as fotos que o texto incluía e que o princípio da igualdade de armas consagrado no artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa, impõe, em particular se se atender ao facto de ambos os textos respondidos conterem imagens.
15. Assim, a integralidade do texto de resposta foi posta em causa, quer pela não publicação do seu título, quer pela omissão de publicação das imagens que o acompanhavam, em violação do disposto no artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa.

16. A publicação do texto é, também, precedida de uma nota do jornal e seguida de uma caixa de fundo negro, com letras grandes, maiúsculas, brancas, conforme imagem infra.

#### ANEXO 1



17. O teor da nota do jornal não só refuta o próprio texto de resposta, mas põe em causa a existência do direito em si e sublinha a ultrapassagem do limite de palavras aplicável ao texto de resposta, o que extravasa claramente o «estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto» (cfr. artigo 26.º, n.º 6, da LI).
18. Quer a nota que antecede o texto quer a caixa que o segue ultrapassam objetivamente os limites legais consagrados no artigo 26.º, n.º 6, da Lei de Imprensa, sendo que no caso da caixa, o seu texto poderá, pela sua ambiguidade, ser interpretado como contendo um juízo valorativo pejorativo das afirmações contidas no texto de resposta, agravado pela dimensão e o destaque dado à mesma, pondo em causa o relevo da própria resposta, despromovendo-a.
19. Ante tudo o exposto conclui-se pela violação do preceituado no artigo 26.º, n.ºs 3 e 6, da Lei de Imprensa, o que consubstancia contraordenação, prevista e punida nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa.



## **VI. Deliberação**

Analisado o recurso por cumprimento deficiente da publicação do direito de resposta subscrito por Lourenço Xavier de Carvalho, do Conselho de Administração do ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano, contra a Pretendalcançar – Associação Imprensa Regional, titular da publicação periódica O Ericeira, relativo a duas crónicas de opinião publicadas na página de Facebook daquele jornal nos dias 10 e 22 de outubro de 2019, o Conselho Regulador delibera:

- 1.** Considerar procedente o recurso apresentado;
- 2.** Instaurar procedimento contraordenacional contra a Pretendalcançar – Associação Imprensa Regional, por violação do disposto nos números 3 e 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma, por deficiente publicação do texto de resposta do ILIDH – Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo